

17. CHECKLIST – COMUNICAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ETR - VIDE DECRETO MUNICIPAL № 59.494 DE 08 DE AGOSTO DE 2023 – APLICÁVEL PARA OS CASOS EM QUE NÃO HÁ A EXIGÊNCIA DO LICENCIAMENTO OU EMISSÃO DE ALVARÁ PRÉVIO;

CHECKLIST – COMUNICAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ETR - VIDE DECRETO MUNICIPAL № 59.494 DE 08 DE AGOSTO DE 2023 – APLICÁVEL PARA OS CASOS EM QUE NÃO HÁ A EXIGÊNCIA DO LICENCIAMENTO OU EMISSÃO DE ALVARÁ PRÉVIO; (REVISÃO: JUNHO/2024)

	DOCUMENTO	STATUS				
ITEM		CONSTA	NÃO CONSTA	DISPENSÁVEL	OBSERVAÇÕES	
01	REQUERIMENTO completo, mediante formulário a ser preenchido preferencialmente via sistema da Prefeitura de São Luís.					
02	DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE, sendo: a) RG/CPF em caso de Pessoa Física; b) CNPJ em caso de Pessoa Jurídica, por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, com documento de identificação dos sócios;					
03	Em caso de Representação de Terceiros: a) RG/CPF do Procurador; b) Procuração assinada fisicamente com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital;					
04	Certidão do REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS — RGI com a identificação do imóvel onde será instalada a infraestrutura de suporte, com data de atualização não superior à 30 (trinta) dias, contados da abertura do processo administrativo. OBS: A atualização da RGI poderá ser solicitada a qualquer momento, consoante ao Decreto 93.240/86, que regulamenta a Lei Federal 7.433/85. OBS: A Certidão do RGI poderá ser substituída pela Certidão Negativa ou equivalente que comprove ausência de matrícula e/ou proprietário do imóvel, expedida pelo Cartório de imóveis competente, devendo ser apresentado, por conseguinte, a devida autorização do legítimo e regular possuidor do imóvel, com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital.					
05	Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, contendo o número da Inscrição Imobiliária do Imóvel alvo da implantação/instalação/reforma. OBS: A presente certidão poderá ser substituída por simples declaração com indicativo do número da inscrição imobiliária					



	municipal (IPTU) para fins de lançamento da taxa respectiva em caso de deferimento.		
06	Termo de Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, dentro da validade, devidamente outorgada pelo Município de São Luís por meio da SEMURH, nos casos em que envolvam a utilização de bens públicos de todos os tipos.		
07	Projeto Arquitetônico (As Built) em formato DWG (AUTO CAD 2022) e em formato PDF contendo assinatura do Responsável Técnico pelo projeto, registrado junto ao CAU ou CREA, georreferenciado com as coordenadas em UTM SIRGAS 2000, além do que segue: a) Plantas de Implantação, de Situação e de Localização, Planta Baixa e Cortes;		
08	ANATEL: Licença para Funcionamento de Estação, expedida pela ANATEL, e dentro da validade, para os equipamentos de sua propriedade.		

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

- 1 O presente checklist não é taxativo, momento em que demais documentações poderão ser cobradas pelos setores competentes da SEMURH a qualquer momento, conforme justificativa e necessidade.
- 2 Frente a utilidade pública na instalação das infraestruturas de suporte, e considerando, especialmente, o art. 8º, ª 2º, do Dec. Mun. nº 59.494 de 08 de agosto de 2023, e visando a desburocratização procedimental, quaisquer documentos poderão ser flexibilizados a depender do caso e da justificativa apresentada, cuja análise e critérios são de responsabilidade da própria SEMURH;
- 3 A Certidão do RGI poderá ser substituída pela Certidão Negativa ou equivalente que comprove ausência de matrícula e/ou **proprietário** do imóvel, expedida pelo Cartório de imóveis competente, devendo ser apresentado, por conseguinte, a devida autorização do legítimo e regular **possuidor** do imóvel, com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital.
- 4 A Certidão Negativa de Débitos ou a Positiva com efeitos de Negativa poderá ser substituída por simples declaração com indicativo do número da inscrição imobiliária municipal (IPTU) para fins de lançamento da taxa respectiva em caso de deferimento.
- 5 Em caso de eventuais conflitos possessórios no local de instalação da infraestrutura de suporte, e frente à desburocratização entabulada no Dec. Municipal nº 59.494 de 08 de agosto de 2023, a incidência de eventuais responsabilizações civis, administrativas e criminais fica adstrita unicamente ao Requerente e seus responsáveis técnicos.
- 6 Dispensa-se o licenciamento ou emissão de alvará prévio, bastando à Detentora comunicar a instalação à SEMURH, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação, os seguintes casos, em consonância com o art. 4º Dec. Mun. nº 59.494 de 08 de agosto de 2023:
- a) O compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR ou para ETR de pequeno porte já comunicada ao Município;
- b) A instalação de ETR Móvel, desde que não seja necessária a movimentação de solo e a instalação de obras de engenharia;
- c) A Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte, desde que não seja necessária a movimentação de solo e a instalação de obras de engenharia;
- d) A instalação de ETR em Área Internas, desde que não seja necessária a movimentação de solo e a instalação de obras de engenharia.
- 7 A instalação interna de ETR móveis e de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida neste checklist, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação, nos casos em que não haja necessidade de movimentação de solo e de instalação de obras de engenharia.